CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 30/04/01
FUNCIONÁRIO

DATA 10/11/01

PROJETO DE LEI Nº 1497/01

ASSUNTO
Considera de Utilidade pública
o Grupo Escoteiro nosso Senhor do
Bonfim

VEREADOR: Ruttemberg Braum

LEI Nº 3978 DE 07/12/01

DIOM Nº 4807 DE 9/12/01

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº **DE** **DE** **DE 1.971**

Considera de utilidade pública o "Ginásio Nossa Senhora das Graças".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Ginásio Nossa Senhora das Graças, entidade de caráter educativo, com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1.971.

Engº Vicente Osvaldo Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei nº 149 /71

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/11/1971
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o Ginásio Nossa Senhora das Graças

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/11/1971
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Ginásio Nossa Senhora das Graças, entidade de caráter educativo, com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de/ novembro de 1971.

A Comissão de Redação Final
Em 29/11/1971
PRESIDENTE

Guttenberg Braun
Vereador

- JUSTIFICATIVA -

O Ginásio Nossa Senhora das Graças é uma instituição de caráter educativo, com personalidade jurídica, com finalidade filantrópica, que por objetivo o ensino primário, ginasial, colegial, nornal e alfabetização de adultos. Dentre outras, as suas finalidades são, primordialmente, manter atividades e obras para-escolares, que contribuam para a educação total e para a integração na sociedade dos seus alunos e // pessoas dependentes, colaborando, inclusive com as autoridades constituidas, mantendo, de acôrdo com suas possibilidades, cursos de Alfabetização de Adultos e outros que se tornem necessários para total erradicação do analfabetismo.

Trata-se, evidentemente, de uma instituição que deve merecer / o reconhecimento da utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de / novembro de 1971.

Guttenberg Barun
Vereador

Câmara Municipal de Fortaleza

VRM

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29/11/19
Antonio Leite
PRESIDENTE

PARECER Nº 40/71

AO PROJETO DE LEI Nº 149 / 71.

O Vereador Guttenberg Braun, submeteu a consideração dêste Legislativo o incluso Projeto de Lei que " considera de utilidade pública o Ginásio Nossa Senhora das Graças".

Como prevê a legislação para caso de tal natureza, o presente processo encontra-se devidamente instruído com os Estatutos da entidade.

Como se deprende do art. 1º da Reforma dos Estatutos do Ginásio Nossa Senhora das Graças, a êste apenso, trata-se de // uma pessoa jurídica de "caráter educativo, com finalidade filantrópica", objetivando " o ensino Primário, Ginasial, Colegial, Normal e Alfabetização de Adultos.

Em verdade, o objetivo da presente propositura é dos mais justos e oportunos visto que se destina a reconhecer a utilidade pública de uma instituição que efetivamente vem servindo a comunidade fortalezense através do ensino e educação a uma grande // parcela de jovens e adultos confiados ao seu salutar magistério.

Do expendido, é de se concluir pela aprovação do presente Projeto de Lei que ora o fazemos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1971.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 149/71:

APROVADO
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

"Considera de utilidade pública o Ginásio Nossa Senhora das Graças".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Ginásio Nossa Senhora das Graças, entidade de caráter educativo, com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Novembro de 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F
Mpa/

Of. nº 1685

Fortaleza, 1º de dezembro de 1.971

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que"considera de utilidade públicas o "Ginásio Nossa Senhora das Graças".

Ao ensejo apresento a V. Exa., protestos do maior aprêço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.